PROTOCOLO Nº 492/16

DE 04 DE AGOSTO DE 2016

Auxiliar Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 4 495

EMENTA: *CONCEDE O PRÊMIO CIDADE CLIMA DO BRASIL*

INICIATIVA: DO VEREADOR DOMINGOS EVERALDO KUNH

Dado para a Ordem do Dia 16 de Agosto de 2.016

1ª Discussão em 16 de Agosto de 2016 — Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 23 de Agosto de 2016 — Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 24 de Agosto de 2016 — Com Ofício nº 179/16

Este Processo Contém 06 Páginas

Publicado no Boletim Oficial nº _____ de ____/____/_____

LEI Nº 4.184

De 25/08/2016

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

PROJETO DE LEI Nº 4.495

SÚMULA:- CONCEDE O PRÊMIO "CIDADE CLIMA DO BRASIL".

ARTIGO 1º- Fica concedido o prêmio **"Cidade Clima do Brasil"**, ao Sr. Rubens César de Paula, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Palmeira.

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 03 de Agosto de 2.016.

DOMINGOS EVERALDO KUHN
Vereador

JUSTIFICATIVA

Rubens César de Paula, nasceu em Palmeira aos 20 de fevereiro de 1966, filho de Benjamin Ribas de Paula e Sirlei Carneiro de Paula, casado com Cleusa Xavier da Silva, com tem 03 (três) filhos: Felipe, Paola e Paloma.

Rubens é morador do bairro da Colônia Francesa, há 50 (cinquenta) anos, filho de agricultor, começou a trabalhar no comércio aos 14 (quatorze) anos na função de auxiliar de mecânico, posteriormente passou a trabalhar na empresa Magparaná S/A, permanecendo por trinta anos. Em 13 de Outubro de 2014, fundou a empresa IMPLEMAG, no bairro da Colônia Francesa, ligada ao ramo de Máquinas, Implementos Agrícolas, Peças e Serviços.

Rubens é membro atuante da comunidade, tendo sido Coordenador do Grupo de Jovens, sempre participando da comunidade católica nas Pastorais, sendo eleito Ministro da Palavra e da Eucaristia há 13 (treze) anos, atualmente além de Ministro, é Presidente do Conselho Administrativo da Igreja Nossa Senhora Aparecida da Colônia Francesa.

Rubens foi um dos fundadores da Associação de Moradores da Colônia Francesa.

Pelas razões expostas, e pelos relevantes serviços prestados à comunidade palmeirense, esperamos contar com o apoiamento na aprovação por parte dos nobres Edis.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 03 de Agosto de 2.016.

DOMINGOS EVERALDO KUHN
Vereador

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Orientação Jurídica nº 072/2016

À COMISSÃO PERMANENTE

DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATO EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 4.495/2016,
que concede o Prêmio Cidade Clima do Brasil

Em cumprimento à técnica do processo legislativo prevista na LC nº 95/1998 e ao disposto no §3º do art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.495 de 2016**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Legislativo, dispõe sobre a concessão do prêmio Cidade Clima do Brasil ao cidadão Rubens César de Paula.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Legislativo, nos termos do inciso XV do art. 31 e art. 55 da Lei Orgânica do Município, encontrando-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado, bem como pela lei municipal nº 2.378, de 14/06/2005 (alterada pelas leis nº 2.456, de 23/036/06 e nº2.556, de 05/07/07).

Não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

No mais, o presente projeto de lei está em acordo com as normas legais, sendo competência do Legislativo, por meio de seus nobres vereadores, analisar a necessidade, viabilidade, adequação e atendimento ao interesse público e aos princípios da administração pública.

A presente orientação jurídica é elaborada com base nas normas previstas pela Lei Complementar nº 95/1998 e tem como objetivo auxiliar os vereadores e as respectivas comissões permanentes no estudo e confecção de seus pareceres sobre os projetos de lei, de forma que não possui caráter vinculante.

Rua Cel. Vida, 211 Telefone (42) 3252-1785 Caixa Postal 55 CEP. 84.130-000 - Palmeira - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
Palmeira - PR

Ressalta-se que esta Procuradoria faz uma análise jurídica técnica do presente projeto, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito junto ao Plenário desta Casa.

Encaminhe-se à Comissão para as providências cabíveis.

É a orientação.

Palmeira, 09 de agosto de 2016.

Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A presente orientação jurídica é elaborada com base nas normas previstas pela Lei Complementar nº 95/1998 e tem como objetivo auxiliar os vereadores e as respectivas comissões permanentes no estudo e confecção de seus pareceres sobre os projetos de lei, de forma que não possui caráter vinculante.

Rua Cel. Vida, 211 Telefone (42) 3252-1785 Caixa Postal 55 CEP. 84.130-000 - Palmeira - Paraná

000005

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

==========

PROTOCOLO Nº 514/16

DE 15/ 08 /2.016

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.495

Assunto: Concede o Prêmio "Cidade Clima do Brasil".

Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.495** que dispõe sobre a concessão do Prêmio "Cidade Clima do Brasil" ao Sr. Rubens César de Paula, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que a matéria proposta esta dentro das atribuições do Poder Legislativo, nos termos do inciso XV do art. 31 e art. 55 da Lei Orgânica do Município, encontrando-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado, bem como pela lei municipal nº 2.378, de 14/06/2005 (alterada pelas leis nº 2.456, de 23/03/06 e nº 2.556, de 05/07/07), não existindo indícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de Agosto de 2016.

FABIANO B. CASSANTA
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº **4.495**, concluímos pelo seu acatamento.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de Agosto de 2016.

ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro

ANSELMO H. OSÓRIO
Membro

Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL PALMEIRA PR

PROJETO DE LEI Nº 4.495 VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.495

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 16 DE AGOSTO DE 2016

Presidente Domingos Edevaldo Rubin

1º Secretário Edson Borcat

2º Secretário _____

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.495

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 23 DE AGOSTO DE 2016

Presidente Domingos Edevaldo Rubin

1º Secretário Edson Borcat

2º Secretário _____

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e eu Prefeito Municipal
sanciono esta Lei Nº ..11.184.....
Transcrova-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, ..25./..08./..16...
Gabinete do Prefeito

.....
Prefeito